



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 042/90 DE 05 DE JULHO DE 1.990

"APROVA O BRASÃO DE ARMAS E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e EU OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art 1º - O Brasão de Armas será elaborado com rigorosa obediência às Leis da Heráldica, o que exige conhecimentos especializados na sua confecção.

Art 2º - Da mesma forma, a Bandeira deve ser idealizada em conformidade com regras específicas do Brasão de Armas.

Art 3º - A Bandeira deverá medir 20 (vinte) módulos de comprimento e 14 (quatorze) módulos de largura.

Art.4º - As representações constantes na Bandeira e no Brasão de Armas serão as seguintes.

I - Cor Azul Marinho - Representando as águas dos nossos rios.

- Cor Branco Neve - Representando a Paz.

- Cor Verde Musgo - Representando as nossas matas, pastagens e Lavouras.

- Cor Amarela - Representando as riquezas Minerais.

II - Triângulo Central - Corresponde à área territorial do Município.

- Estrela Central Maior - Corresponde ao Estado.

- Estrela Central Menor - Corresponde ao Município como parte integrante ao Estado.

- Faixas Horizontais - Corresponde aos 03 (três) principais Rios do Município: Jauru, Brigadeiro e Santíssimo.

Art 5º - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos I e II, para todos os efeitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - ~~Revogam-se~~ as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT

EM 05 DE JULHO DE 1.990.

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA
-Prefeito Municipal-